



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2007-L, QUE INSTITUI O 'PRÊMIO CHICO MENDES DE MEIO AMBIENTE' DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA.

Artigo 1º – O parágrafo único do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 49, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Fica vedada a indicação de integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, **salvo quando se tratar de trabalho voluntário, comprovadamente desvinculado das atribuições inerentes ao cargo ou função pública exercida pelo indicado.**

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa ajustar a redação do parágrafo único do artigo 4º do Decreto Legislativo nº 49/2007-L, que institui o “Prêmio Chico Mendes de Meio Ambiente”, para permitir, de forma excepcional, a concessão da homenagem a integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, **quando comprovado que a atuação decorre de trabalho voluntário, sem qualquer relação com as atribuições do cargo público exercido.**

A vedação originalmente prevista buscou resguardar os princípios constitucionais da **impeccabilidade, moralidade e isonomia**, evitando o reconhecimento de agentes públicos por atos inerentes às suas funções institucionais. Todavia, a restrição absoluta acaba por afastar o reconhecimento de iniciativas voluntárias legítimas, desenvolvidas no âmbito da vida privada e movidas pelo compromisso pessoal com a proteção ambiental.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, atribui a todos — Poder Público e coletividade — o dever de defender e preservar o meio ambiente, razão pela qual o engajamento voluntário em ações ambientais merece ser incentivado e valorizado. A proposta preserva os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, ao manter a vedação geral e excepcionar apenas situações em que reste evidente a inexistência de promoção pessoal ou benefício institucional.

Assim, a alteração confere maior razoabilidade e justiça à norma, ao mesmo tempo em que prestigia o voluntariado ambiental e a cidadania ativa, sem comprometer a ética e a transparência na concessão da honraria.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=53U1Z7E3239EPZ34>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 53U1-Z7E3-239E-PZ34

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Decreto Legislativo : 1 / 2026 - Chave de Validação: 53U1-Z7E3-239E-PZ34